

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida para a Cidade de Vitória da Conquista, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – ampliar o acesso ao livro;
- III – incentivar a produção literária e editorial;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico cultural, memória e imaginário do povo conquistense, baiano e brasileiro;
- V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I – manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;
- III – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

- IV – o mês de novembro, em alusão ao aniversário da cidade, como mês de culminância das atividades provenientes dos concursos e suas devidas premiações;
- V – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;
- VI – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VII – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;
- VIII – estimular a produção intelectual dos escritores e autores conquistenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- IX – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- X – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;
- XI – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- XII – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;
- XIII – realizar oficinas e mini cursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;
- XIV – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores conquistenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 5º O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

Art. 7º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Vitória da Conquista, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

- I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;
II – homenagem a escritores conquistenses, baianos e brasileiros.

§ 2º Na segunda quinzena do mês de outubro, haverá o evento Programa Bairro Leitor, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

§ 3º Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos e professores.

Art. 8º Fica criado o Programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

Art. 9º O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 10. O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e o Projeto PROLER/UESB, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 11. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Secretária de Esporte, Cultura e Lazer, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Parágrafo único. As Escolas da Rede Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com cinco livros de literatura, observando o seu acervo próprio, para os alunos do ensino infantil e fundamental.

Art. 12. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Educação com interveniência do PROLER/UESB, adquira livros preferencialmente, dos autores do município e região e


PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de março de 2017.


Coriolano Moraes
Vereador (PT)

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

JUSTIFICATIVA


É dever do Poder Público instituir políticas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir a criança e o jovem. A realização de um estudo aprofundado da nossa história da nossa literatura e editorial estimula o rigor e o aprimoramento da linguagem literária. Faz-se necessário traçar políticas de reparação, resgatando e dando voz às manifestações das duas matrizes formadoras da nação brasileira, historicamente discriminadas – as diversas etnias africanas e os povos indígenas – nas suas vertentes.

No ano de 2003, foi lançado o documento Linhas de Ação para a Política Nacional do Livro, que foi debatido e enriquecido pela sociedade e apresentado a Câmara Setorial do Livro e Leitura para fazer cumprir as finalidades da Lei 10.753/2003, que Institui a Política Nacional do Livro. Ainda sim, julgamos importante o município ter iniciativas próprias para políticas de incentivo ao livro e a cultura da leitura. O Ministério da Cultura lançou, em 2005 – Ano Ibero-Americano da Leitura, comemorado em mais 20 países, além do Brasil – o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), constituído por 20 linhas de ação relacionadas a quatro eixos estratégicos:

Democratização do acesso; fomento à leitura e formação; valorização da leitura e comunicação; e apoio à economia do livro.

Importante ressaltar que o livro si não é desonerado em nível municipal, onde livrarias pagam impostos, tais como alvará e IPTU, os quais a presente proposição sugere as devidas isenções para que nossa cidade possa contar com maior número de livrarias e bibliotecas, tornando a promoção do livro e da leitura a mais democrática possível.

Por isso, anexo encaminhamos ao Poder Executivo proposta de Projeto de Lei sobre a criação- e instituição de uma Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura da Leitura.


Coriolano Moraes
Vereador (PT)